



**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 06/2025  
DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

Autoriza a Diretoria da CODISE a liberar a escritura do imóvel de empresa que especifica e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis n°s 3.377, de 15 de setembro de 1993, n° 3.590, de 27 de dezembro de 1994, n° 3.674, de 06 de dezembro de 1995, n° 3.680 de 20 de dezembro de 1995, n.º 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, n.º 4.525 de 1º de abril de 2002, n.º 4.914 de 25 de agosto de 2003, n° 4.978 de 30 de setembro de 2003, n.º 5.382 de 05 de julho de 2004, n° 5.649 de 11 de maio de 2005, n° 5.705 de 31 de agosto de 2005, n° 5.851 de 16 de março de 2006 e n° 5.894 de 1º de junho de 2006, e n° 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado n° 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a **MAIA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.** goza do Apoio Locacional nos termos das Resoluções n° 166/2011, de 01/11/2011, n° 09/2014, de 26/02/2014, n° 109/2018, de 29/11/2018, e n° 112/2018, de 29/11/2018.

**Considerando** o que consta protocolado no processo n° 206/2024-PRO.ADM.-CODISE, de 09/04/2024, onde a empresa solicita a Escritura Definitiva do imóvel;

**Considerando** que o Relatório de Vista emitido pelo CODISE/DEGIN, datado de 08/04/2024, atestou o funcionamento do empreendimento;

**Considerando** que o Relatório de Compra e Venda emitido pela CODISE/COGEI, datado de 19/04/2024, atestou a quitação do imóvel;

**Considerando** que o Despacho da Procuradoria Geral do Estado (PGE) n° 7626/2024, de 19/12/2024, opinou pelo deferimento do pleito;

**Considerando** a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **24/01/2025**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a Diretoria da CODISE, liberar a escritura pública do imóvel vendido à empresa **MAIA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.**, inscrita no **CNPJ n° 12.988.518/0001-64** e **Inscrição Estadual n° 27.189.426-1**.

**Parágrafo Único** – A escritura definitiva de que trata o “caput” deste artigo refere-se ao imóvel localizado na **Avenida Estrutural “A”, Quadra 01, Lote 08, Núcleo Industrial e de Serviços de Boquim/SE**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CODISE)**, na conformidade do disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto n° 29.935 de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** - A eficácia dos benefícios concedidos nos termos desta Resolução fica condicionada à regularização das pendências relativas às obrigações acessórias, especialmente à



omissão na entrega da declaração junto ao órgão fazendário, referente ao período de agosto a dezembro de 2024, devendo a empresa regularizar a situação, sob pena de suspensão ou revogação dos benefícios, conforme as disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Valmor Barbosa Bezerra**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI